



**PARECER JURÍDICO RSF N° 15/2026.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2026.**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E VIAÇÃO.**

**SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADO (MANUTENÇÃO, PREVENÇÃO E CORRETIVA) ATRAVÉS DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM NOS VEÍCULOS DE LINHA LEVE E PESADA.**

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que visa contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos automotivos especializados.

A Secretaria Municipal solicitante apresentou seu respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) visando à realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta pesquisa de preços às empresas Cleverson Ribeiro Leandro, inscrito CNPJ 36.056.193/0001-40; A. N. de Oliveira – Comércio de peças, acessórios e mecânicas em geral; Cleber Maxi Car Auto Mecânica; Aline Rocha dos Santos Oliveira; Cleberson Ribeiro Leandro; João Batista de Lima; Troiano Auto Center; TAV dos Santos – Auto Elétrico e Serviços Automotivos; Kátia Neves dos Santos; S.L. Paes –ME.

Há, ainda, ata de registro de preços dos municípios de Caracol-MS; Rifaina-SP

Além disso, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

### **CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, conclui-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 19 de janeiro de 2026.

Rafael Santanna Frizon

OAB/PR 89.542